



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 25/09

**Processo Administrativo n.º 05/10/38166**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Convênio n.º 14/05**

**Termo de Aditamento de Convênio n.º 09/08 e 07/09**

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses e alteração da cláusula sexta do Convênio – “Da prestação de contas”.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **CASA DE APOIO MORADA AMOR E LUZ**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.365.889/0001-61, com sede na Rua Wilson Simas, n.º 275 – Jardim Capivari – Campinas – São Paulo, representada por sua Presidente, **SRA. MARLENE CUQUE DOS REIS**, portadora do RG n.º 11.997.773-4 SSP/SP e do CPF n.º 247.710.518-36, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Convênio de Cooperação Interinstitucional, em consonância com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e a Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; a Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

e sua posterior reformulação; a Lei Orgânica do Município, a Portaria do Ministério da Saúde MS n.º 431/07 e Deliberação CIB 219/2007 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a conjugação de esforços dos participantes para prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses e alteração da cláusula sexta do Convênio – “Da prestação de contas”.

## **SEGUNDA - DOS RECURSOS**

2.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Aditamento correrão à conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde: 08.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.01.01.310-000 - Fonte: Recurso Próprio e 08.01.10.305.2002.4188.0000.33.90.39.99.02.05.300-015 - Fonte: SUS Governo Federal.

2.2. Como consequência desta prorrogação de prazo, o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o montante total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) da Fonte do SUS e R\$ 29.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais) Recurso próprio.

2.3. O presente Convênio, considerando desde o início de sua vigência em 05.08.2005, passa a estar estimado em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência.



## **TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONVÊNIO – “DA PRESTAÇÃO DE CONTAS”**

3.1. A Cláusula Sexta do Convênio – “Da Prestação de Contas” passa a contemplar a seguinte redação:

“A CONVENIADA ficará sujeita a apresentar, a partir da data de início de formalização deste Instrumento Jurídico, a prestação de contas do total do recurso recebido do CONVENENTE ao Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação de contas deverá obedecer aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo próprio Núcleo de Prestação de Contas, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitido dentro da vigência do Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e mantidos em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do Convênio;

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional – DGDO, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da CONVENIADA, atestando sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à CONVENIADA, recibo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.

Os documentos rejeitados pelo Núcleo de Prestação de Contas serão devolvidos à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Núcleo de Prestação de Contas.

A não prestação de contas no prazo estabelecido e/ou nos casos de rejeição da prestação de contas apresentada, o Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da SMS poderá, observado o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa) e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, suspender o repasse dos recursos e, na reincidência, realizar a denúncia do convênio.-

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública por prazo não inferior a dois anos”.

## **QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

4.1. Os Planos de Trabalho do Convênio ficam expressamente substituídos pelo Plano de Trabalho anexo.

## **QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir do dia 05.08.2009 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 04 de agosto de 2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **SEXTA - A RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas gerais do Convênio que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Campinas, 05 de agosto de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito de Campinas

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**CASA DE APOIO MORADA AMOR E LUZ**

Presidente: Sra. Marlene Cuque dos Reis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** nº 05/10/38168

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas

**Conveniando:** Casa de Apoio Morada Amor e Luz

**Tipo de concessão:** Subvenção Federal e recurso próprio

**Termo de Convênio** nº 14/05

**Termo de Aditamento de Convênio** nº 09/08

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 02 de abril de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Sra. MARLENE CUQUE REIS**

Presidente da Casa de Apoio Morada Amor e Luz